

Betreff: Pedido à CCDR-N <CR_24272021>
Von: Celia Ramos <celia.ramos@ccdr-n.pt>
Datum: 12.02.21, 16:11
An: "nik@miningwatch.pt" <nik@miningwatch.pt>

Exmos Senhores,

Reportando-nos ao pedido formulado por V. Ex.^a, cuja resposta foi objeto de queixa junto da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, cumpre esclarecer:

1. Existem dois diferentes processos de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativos a projetos com a mesma localização.
2. Ambos os projetos se referem a explorações mineiras e ambos os procedimentos de AIA são coordenados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação -- razão pela qual só esta entidade está na posse de todos os elementos que os integram. A CCDRN apenas dispõe dos documentos inerentes à sua participação nos respetivos procedimentos.
3. Um dos procedimentos em apreço já se encontra concluído, i.e., foi já objeto de declaração de impacte ambiental, podendo ser consultados os seus elementos mais relevantes em <https://siaia.apambiente.pt/AIAI.aspx?ID=1258>.
4. O outro procedimento está ainda em curso, na fase de instrução e apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a que se refere o art. 14.º do citado Decreto-Lei, fase a que, na hipótese do EIA vir a merecer decisão de conformidade, se seguirá a de Consulta Pública – no âmbito da qual poderá V. Ex.^a aceder ao EIA apresentado.

Em conformidade com o que fica dito, caso o pedido de V.Ex.^a se reporte ao procedimento de AIA já concluído e não se baste com os documentos disponibilizados no website da APA através do link atrás indicado, nem pretenda dirigir o pedido diretamente a esta entidade, poderá a CCDRN facultar o respetivo EIA, na medida em que este documento está disponível para consulta nos termos do n.º 4 do art. 30.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013.

Já se o pedido se referir ao procedimento de AIA em curso, não dispõe esta CCDR de todos os «documentos associados ao processo» pela razão acima indicada, nem se verificam os pressupostos que permitam o acesso àqueles que possui, atento o n.º 3 do art. 30.º do diploma que temos vindo a citar -- que aponta para que a consulta aos documentos destes específicos processos, fora dos casos de divulgação previstos nos números anteriores do mesmo artigo, apenas deva acontecer após o termo dos respetivos procedimentos (como o n.º 3 do art. 6.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos prevê possa acontecer). A circunstância do website da APA não permitir o acesso à documentação relativa a este procedimento (<https://siaia.apambiente.pt/AIAI.aspx?ID=3353>) indicia que esta entidade seguirá o entendimento que agora deixamos exposto.

Com os melhores cumprimentos,

Célia Ramos
VICE-PRESIDENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
NORTE PORTUGAL REGIONAL COORDINATION AND DEVELOPMENT COMMISSION

TEL +351 226 086 380 | www.ccdr-n.pt | www.norte.2020.pt | AVISO LEGAL
Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal